



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES AO EVENTO FESTIVO CARNAVAL SERRA AZUL – 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o evento festivo “Carnaval Serra Azul - 2024”, a se realizar na praça matriz nos dias 10, 11, 12, 13 e 14, do mês de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a recomendação do Comandante do 1º Pelotão da 4ª Cia do 51º BPM/I, por meio da qual sugeriu a imposição de horário de funcionamento de bares e restaurantes situados nas ruas adjacentes ao perímetro do referido evento festivo, a fim de assegurar a ordem e segurança públicas;

CONSIDERANDO a Súmula 645, do Supremo Tribunal Federal, que confere competência ao Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de garantir a ordem, a segurança pública, a moralidade do sossego público e diante do Poder-dever de Polícia Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, “carrinhos de lanche” e similares, situados nas adjacências do perímetro do evento festivo “Carnaval Serra Azul - 2024”, deverá, excepcionalmente, se encerrar a 1 (uma) hora da madrugada (ou 01h00), nos dias 10, 11, 12, 13 e 14, do mês de fevereiro de 2024

§ 1º. Para fins do presente decreto, caracterizam-se como bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, “carrinhos de lanche” e similares, os estabelecimentos comerciais, sejam fixos ou ambulantes, que além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas ou não.

§ 2º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo independe do contido em alvará de funcionamento já expedido pelo poder público em data anterior ao mesmo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará multa ao infrator de até 1 (um) salário mínimo e, no caso de reincidência, multa dobrada e cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades, sem prejuízo das demais previsões contidas nas legislações Penal e Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores. 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará nos dias 10, 11, 12, 13 e 14, do mês de fevereiro de 2024.

Serra Azul, 24 de janeiro de 2024.



AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal